

RESOLUÇÃO DC Nº 030, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a recomposição prévia do equilíbrio econômico-financeiro das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário do DEMAÉ de Campo Belo/MG, para os fins da adequada instituição da tarifa social.

O **DIRETOR GERAL DA ARISMIG**, no uso de suas atribuições, notadamente a prevista no art. 11, parágrafo único do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), considerando a competência da Diretoria Colegiada, tal como estabelecida no art. 23-A, IV do mesmo Estatuto, segundo o qual compete à Diretoria Colegiada “deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e de sugestões de valores de taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelos serviços de saneamento básico, delegados pelos municípios regulados”, considerando as diretrizes e a metodologia estabelecida na Resolução nº 013, de 2022, considerando a observância ao disposto na Resolução nº 011, de 2022, considerando a solicitação contida no Ofício nº 004, de 2026 oriundo do DEMAÉ de Campo Belo, considerando todos os documentos apresentados e constantes no processo respectivo, inclusive a Nota Técnica nº 008/2026, elaborada pela equipe técnica da ARISMIG, e considerando a reunião de deliberação dos membros da Diretoria Colegiada, realizada hoje, 15 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam automaticamente aplicáveis ao DEMAÉ de Campo Belo/MG os novos valores das tarifas dos serviços de água e esgoto prestados pela autarquia, em decorrência da recomposição prévia do equilíbrio econômico-financeiro para os fins da adequada instituição da tarifa social, no percentual de 20,33% (vinte inteiros e trinta e três centésimos por cento), abrangendo todos os usuários de forma linear, previsto na

RESOLUÇÃO DC Nº 030, DE 15 DE MAIO DE 2026

“Nota Técnica nº 008/2026: Estudo de Reequilíbrio Econômico-financeiro da Tarifa Social do DEMAÉ de Campo Belo/MG”, conforme tabela a seguir, observando-se o disposto no art. 39, *caput*, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou seja, somente poderão ser aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

RESIDENCIAL SOCIAL				RESIDENCIAL			
Tarifa Mínima (6m³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (6m³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	R\$ 11,78	R\$ 6,24	R\$ 18,02	R\$	R\$ 23,56	R\$ 12,49	R\$ 36,05
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg	R\$/m³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 6)	11,7805	6,2437	18,0242	TM (0 - 6)	23,5610	12,4873	36,0484
7 - 10	0,9100	0,4823	1,3922	7 - 10	1,8199	0,9646	2,7845
11 - 15	2,1801	1,1555	3,3356	11 - 15	4,3602	2,3109	6,6711
16 - 20	5,6677	3,0039	8,6716	16 - 20	5,6677	3,0039	8,6716
21 - 25	6,3808	3,3818	9,7626	21 - 25	6,3808	3,3818	9,7626
26 - 30	7,0133	3,7171	10,7304	26 - 30	7,0133	3,7171	10,7304
31 - 40	7,4841	3,9666	11,4507	31 - 40	7,4841	3,9666	11,4507
41 - 50	8,0392	4,2608	12,2999	41 - 50	8,0392	4,2608	12,2999
51 - 75	8,5683	4,5412	13,1095	51 - 75	8,5683	4,5412	13,1095
76 - 100	9,4918	5,0307	14,5225	76 - 100	9,4918	5,0307	14,5225
101 - 200	9,8250	5,2072	15,0322	101 - 200	9,8250	5,2072	15,0322
> 200	11,0203	5,8407	16,8610	> 200	11,0203	5,8407	16,8610

COMERCIAL				INDUSTRIAL			
Tarifa Mínima (até 10m³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (até 10m³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	R\$ 42,37	R\$ 22,45	R\$ 64,82	R\$	R\$ 78,28	R\$ 41,49	R\$ 119,77
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg	R\$/m³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 10)	42,3674	22,4547	64,8222	TM (0 - 10)	78,2827	41,4898	119,7725
11 - 15	7,7956	4,1317	11,9273	11 - 15	7,8696	4,1709	12,0405
16 - 20	7,8409	4,1557	11,9965	16 - 20	8,4769	4,4927	12,9696
21 - 25	8,4289	4,4673	12,8962	21 - 25	8,6888	4,6051	13,2939
26 - 30	8,7969	4,6623	13,4592	26 - 30	8,8626	4,6972	13,5597
31 - 40	8,9043	4,7193	13,6236	31 - 40	8,9968	4,7683	13,7651
41 - 50	8,9906	4,7650	13,7557	41 - 50	9,5594	5,0665	14,6258
51 - 75	9,8924	5,2430	15,1353	51 - 75	9,7602	5,1729	14,9331
76 - 100	10,6967	5,6692	16,3659	76 - 100	10,7363	5,6902	16,4265
101 - 200	11,6598	6,1797	17,8394	101 - 200	11,2731	5,9747	17,2478
> 200	12,7071	6,7348	19,4419	> 200	12,8660	6,8190	19,6850

RESOLUÇÃO DC Nº 030, DE 15 DE MAIO DE 2026

PÚBLICA				FILANTRÓPICA			
Tarifa Mínima (até 10m³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (até 10m³)	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 42,37	R\$ 22,45	R\$ 64,82	R\$	R\$ 18,24	R\$ 9,67	R\$ 27,91
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg	R\$/m³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 10)	42,3674	22,4547	64,8222	TM (0 - 10)	18,2431	9,6688	27,9119
11 - 15	7,7956	4,1317	11,9273	11 - 15	2,0242	1,0728	3,0970
16 - 20	7,8409	4,1557	11,9965	16 - 20	2,1475	1,1382	3,2856
21 - 25	8,4289	4,4673	12,8962	21 - 25	2,2502	1,1926	3,4428
26 - 30	8,7969	4,6623	13,4592	26 - 30	2,3324	1,2362	3,5686
31 - 40	8,9043	4,7193	13,6236	31 - 40	2,4455	1,2961	3,7415
41 - 50	8,9906	4,7650	13,7557	41 - 50	2,6201	1,3887	4,0088
51 - 75	9,8924	5,2430	15,1353	51 - 75	2,9284	1,5520	4,4804
76 - 100	10,6967	5,6692	16,3659	76 - 100	3,2264	1,7100	4,9363
101 - 200	11,6598	6,1797	17,8394	101 - 200	3,4319	1,8189	5,2507
> 200	12,7071	6,7348	19,4419	> 200	3,6476	1,9332	5,5809

ZONA RURAL			
Tarifa Mínima (até 10m³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	R\$ 18,66	R\$ 9,89	R\$ 28,55
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 10)	18,6596	9,8896	28,5492
11 - 15	1,7062	0,9043	2,6104
16 - 20	1,8218	0,9655	2,7873
21 - 25	1,9142	1,0145	2,9288
26 - 30	1,9975	1,0587	3,0561
31 - 40	2,1315	1,1297	3,2613
41 - 50	2,2610	1,1983	3,4594
51 - 75	2,4876	1,3184	3,8060
76 - 100	2,9869	1,5831	4,5700
101 - 200	3,1580	1,6738	4,8318
> 200	3,2413	1,7179	4,9591

Parágrafo único. A tarifa de esgotamento sanitário corresponde a 53% (cinquenta e três inteiros por cento) da tarifa de consumo de água, aplicável a todas as categorias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO DC Nº 030, DE 15 DE MAIO DE 2026

Boa Esperança, 15 de maio de 2026.



Adriano Costa Reis Junior
Diretor Geral da ARISMIG

RESOLUÇÃO DC Nº 030, DE 15 DE MAIO DE 2026